



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68505/2019

OBJETO: A presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos.

Valor de Referência de R\$ 3.547.641,84 (Três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- Consultas: até 48 horas antes do recebimento das propostas;
- Impugnações: até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas;
- Recebimento das propostas: até às 11:00 horas do dia 20/01/2020;
- Abertura e avaliação das propostas: dia 20/01/2020 a partir das 11:00 horas.
- Início da sessão pública/lances: dia 20/01/2020, às 11:00h 15:00min.

ENDEREÇOS

PREGOEIRO: Julio César Nunes de Almeida

Fone: (45) 3521-1374 - email: licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com

Horário de expediente: das 08:00 às 1400 horas

Praça Getulio Vargas, nº 260 - Foz do Iguaçu - PR.

Acesso identificado no link - www.licitacoes-e.com.br

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Objeto e demais aspectos relacionados;
- c) Anexo III - Exigências da proposta comercial e da habilitação;
- d) Modelo I - Declaração de cumprimento do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- e) Modelo II - Declaração Conjunta;
- f) Modelo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- g) Modelo IV - Capacidade Financeira
- h) Modelo V - Proposta Comercial;
- i) Anexo VI - Minuta de Contrato;

PREÂMBULO

O Município de Foz do Iguaçu - PR, com sede na Praça Getulio Vargas nº 260 - Centro - CEP 85.851-340 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 19.302 de 04 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº 18.718 de 26 de fevereiro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. www.licitacoes-e.com.br
- 1.3. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente pelo e-mail licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com, ou através de correspondência dirigida ao endereço constante preâmbulo do Edital. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos aos demais licitantes que manifestaram intenção de participação no processo licitatório. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
- 1.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, neste caso, protocolar pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo, o Pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis. Caso a resposta ao pedido de impugnação importe em alteração do Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
- 1.5. O presente edital se submete ao disposto na LC 123/2006 e alterações posteriores, que estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 1.6. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu - PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência e dissolução, ou que esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.
- 2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - I. Empresa expressamente suspensa por qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, na forma do artigo 87, III da Lei 8.666/93.
 - II. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), na forma do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.
 - III. Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação na forma do art. 9º da Lei 8.666/93 e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.
- 2.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **modelo I** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para efeitos de tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- 2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.6. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

3. DO OBJETO

3.1. Consta do **Anexo I** deste Edital a especificação completa do objeto:
3.1.1 – Termo de Referência.

4. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- II - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes;
- III - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- IV - a adjudicação da proposta de menor preço;
- V - a elaboração de ata;
- VI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VII - recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- VIII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

5. DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 5.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção **“Acesso Identificado”**.
- 5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo Pregoeiro. A não visualização pelo Pregoeiro, independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.

- 6.2. Após a sessão de lances, não serão aceitas propostas com valores superiores ao máximo fixado no Edital. O descumprimento desse requisito implicará na desclassificação do licitante.**
- 6.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.9. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 0 (zero) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.
- 6.10. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 6.11. O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 6.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo para execução, as especificações, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:**
- 7.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico, para, no prazo de 05(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto do pregão;
- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.2. Na **hipótese** da não contratação nos termos previstos no subitem 7.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. DOS RECURSOS

8.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. A intenção de interpor recurso na licitação deverá ser promovida através do Sistema Eletrônico, **após a declaração do vencedor** pelo Pregoeiro. A aceitação da intenção de recurso será feita pelo Sistema Eletrônico nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao ato de declaração do vencedor, inclusive para os casos de empresas desclassificadas antes da fase de disputa.

8.3. Manifestada a intenção de interpor recurso, o recorrente terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando facultado aos demais licitantes a apresentação das contra-razões do recurso, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.

8.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e consequente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.

8.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro será atribuído efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.8. O Pregoeiro deverá encaminhar o recurso e suas contra-razões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de recursos o Pregoeiro deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.

9.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao Pregoeiro, para continuidade do processo, na forma do edital.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Foz do Iguaçu convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada na nota de empenho.

10.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Foz do Iguaçu.

10.3. A licitante que injustificadamente não assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no item anterior ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e/ou correspondente à nota de empenho.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.2.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual. (Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

notificada.

11.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

12. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES.

12.1. As contratações se darão através da formalização de Termo de Contrato.

12.2. O Instrumento Contratual ou as Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:

- I - O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
- II - A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
- III - O preço unitário;
- IV - Dotação orçamentária e fonte de recursos;
- V - A indicação do respectivo processo licitatório.

12.3. Com fundamento no art. 7º da lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeito á multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

12.3.1. Não manter sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a documentação e a proposta de preços no prazo estabelecido no edital;
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PMFI, durante a análise da proposta;
- c) Deixar de manter as condições de habilitação;
- d) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração.

11.3.1.1. *Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (um) ano, além de multa de 3% (três por cento) em relação ao total de sua proposta.*

12.3.2. Deixar de Celebrar o Contrato:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento (s) necessário (s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato: *impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;*
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato ou Nota de Empenho referente ao Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: *Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de*



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;

12.3.3. Fraudar ou falhar na execução do Contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Pela inexecução parcial do Contrato: *aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor da parcela inadimplida;*
- b) Pela inexecução total do Contrato: *aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor contratual.*
- c) Se a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, ainda que obrigada a reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias: *Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.*
- d) Deixar de prestar a garantia prevista no item 11, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: *Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).*

12.3.4. Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: *Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal por período de 01 (um) ano;*
- b) Adulterar documento, público ou participar, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade: *Impedimento de licitar com a Administração Municipal por até 05 (cinco) anos;*

12.3.4.1. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

12.3.5. Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer Notas Fiscais.

12.3.5.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, sendo penalizado com a declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

12.3.5.2. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

12.3.6. Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.

12.3.6.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato, conforme o caso.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 12.4. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação de serviços ora contratado, da seguinte forma:
- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
 - b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso no início da prestação dos serviços objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, incidindo sanções específicas, conforme item 11.3.3, “b” acima.
- 12.5. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.
- 12.6. Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.7. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 12.9. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- a) O dano causado à administração;
 - b) O caráter educativo da pena;
 - c) A reincidência como maus antecedentes;
 - d) A proporcionalidade.
- 12.10. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 12.11. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 13. DO REAJUSTE**
- 13.1. Preço consignado no Contrato será reajustado anualmente. Observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 14. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1. O Município de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 14.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 14.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 14.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 14.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 14.8. A participação do licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.10. Quaisquer esclarecimentos serão formalizados por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 14.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente, Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu-PR, 03 de Janeiro de 2020.

Salette Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - A - Pregão Eletrônico nº 002/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu.

2. JUSTIFICATIVA:

Contratação de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Será objeto deste processo a contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos que estudam nas escolas municipais, ou seja, rotas de incumbência do município, somadas às rotas rurais e mistas que atendem tanto alunos da rede municipal quanto da rede estadual. No que concerne às rotas estaduais será adquirido vale transporte no transporte coletivo, com previsão na resolução 777/2013 - GS/SEED – PETE.

Tendo em vista que no pregão 63/2019, cujo objeto era o mesmo do processo em tela, entretanto alguns lotes vieram a fracassar, estamos re-encaminhando tal processo com as adequações necessárias, levando em consideração, para composição dos custos bem como das regras deste processo, o Manual do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná, editado pela SEED/PR - 2014.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação

12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 - MEC/FNDE – PMFI Transporte Escolar

12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 - PMFI/SEED – Transporte Escolar

4. DOS PREÇOS MÁXIMOS:

O valor máximo para a presente contratação é de **R\$3.547.641,84 (Três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

5. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Após a assinatura do contrato, assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar a disposição deste no seguinte endereço:

Secretaria Municipal da Educação – Antigo Bordin

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287, Vila Paraguaia

Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos exigíveis na forma da lei.

O início dos serviços ocorrerá em 05/02/2020, tendo em vista que os contratos vigentes encerrarão em 20/12/2019 e no mês de janeiro não há atividade escolar, bem como também não há pagamento.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1. As proponentes deverão observar nas rotas contidas no anexo I – I, deste termo de referência o nº de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.

6.2. O período para início dos serviços será estabelecido através de calendário escolar do ano letivo de 2019, que será fornecido à empresa vencedora.

6.3. Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a formalização contratual.

6.4. As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.

6.5. Durante o período de recesso e férias escolares o presente contrato ficará suspenso, sendo sobrestado os pagamentos relativos ao período supracitado.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.6. Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, de forma que o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.

6.7. O presente instrumento contratual terá o prazo de 12 (doze) meses, de forma a ser prorrogado, se for do interesse da Administração e dentro dos limites legais permitidos.

6.8. A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

6.9. Executar os serviços com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.

6.10. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.

6.13. Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.

6.14. Transportar exclusivamente os passageiros credenciados pela Secretaria Municipal da Educação.

6.15. Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capítulo que versa sobre Condução de escolares do CTB, anexo I - II.

6.16. Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela SMED, conforme anexos I - V e VI.

6.17. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.

6.18. Utilizar veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para ônibus e micro-ônibus e 08 (oito) para vans, conforme normas para gestão do transporte escolar público do Paraná, documento editado pela SEED/PR, conforme data expressa no CRLV, e ainda cabe citar que serão vistoriados de acordo com legislação municipal que rege sobre o transporte escolar.

6.19. Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.

6.20. Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.

6.21. A empresa vencedora do lote nº 01 deverá possuir na quantidade necessária veículos adaptados, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo, em relação ao lote nº 02 todos os veículos devem possuir plataforma elevatória e espaço reservado para cadeirantes.

6.22. A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei nº 9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.

6.23. Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

6.24. Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.

6.25. Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos..



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.26. Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa.

6.27. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, ou ter o domínio.

6.28. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

6.29. A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FozTRANS;

c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento).

d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) Cintos de segurança em número igual à lotação;

g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;

i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no descritivo e Edital;

j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;

l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

6.30. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência, mediante requisição prévia de 05 dias úteis;

6.31. O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

6.32. DO CONDUTOR: (apresentar comprovação do disposto abaixo após a assinatura dos contratos)

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

b) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

c) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

6.33. Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.

6.34. Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

6.35. Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.

6.36. As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

6.37. Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;

6.38. A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado estipulado em contrato

6.39. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão possuir sistema de ar condicionado, criando um ambiente agradável aos alunos transportados.

6.40. Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo I - X.

6.41. Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED.

6.42. É expressamente proibido qualquer troca de rota entre fornecedores, sendo tais atos considerados fraude à licitação e ensejadores de sanção e rescisão contratual.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos licitados;
- b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- g) Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.
- h) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;
- i) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.
- j) Prestar os serviços na forma ajustada;
- m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;

l) **É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde, o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;**

m) Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida.

n) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

o) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

p) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

q) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

r) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

s) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

t) Quando da apresentação da nota fiscal, anexar relatório diário conforme anexo I - IX, comprovando horário e quilometragem realizada bem como as ocorrências pertinentes ao contrato e relatório do sistema GPS.

8. DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz de Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar nº244 de 10/11/15.

8.2. Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2019, integralmente quitado;

8.3. Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;

8.4. Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria “d” e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

8.5. Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;

8.6. Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.

8.7. Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D”;

8.8. Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

8.9. Registro como veículo de passageiros;

8.10. Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.

8.11. Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

9. RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICÍPIO:

9.1. A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;

9.2. Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;

9.3. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;

9.4. Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.5. É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- 9.6. Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
- 9.7. Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
- 9.8. Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
- 9.9. Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
- 9.10. Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
- 9.11. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

10. RELATIVO AOS ALUNOS:

- 10.1. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;
- 10.2. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de “necessidades especiais” e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
- 10.3. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;
- 10.4. O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola ou colégio estadual, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação ou NRE, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
- 10.5. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;
- 10.6. Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

11. DO SISTEMA DE GPS

- 11.1. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de sistema GPS para controle da frota conforme indicado nos incisos abaixo. Tal solicitação visa dar maior transparência quanto do pagamento e auxiliar a fiscalização na verificação em tempo real da execução dos serviços contratados.
- 11.1. O Serviço de Monitoramento Eletrônico/GPS corresponde à implantação de sistema de acompanhamento, localização do número de veículos previstos nas planilhas em anexo para o lote, necessárias à realização do Transporte Escolar ora solicitado e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos de transporte escolar fornecidos pela empresa contratada para a Secretaria Municipal de Educação, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.
- 11.2. Para a participação no certame, a empresa licitante deve oferecer obrigatoriamente equipamento que atenda as seguintes características:
 - a) O Software de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos;
 - b) Fornecer todo o material para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento;
 - c) O sistema de rastreamento deverá ser composto por um MÓDULO GPS, instalado em cada veículo da frota.
 - d) Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo, cabendo a CONTRATADA a sua substituição incondicional em 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado, quando solicitado assistência técnica no local, sempre no modo presencial. Caberá a contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.
 - e) Deverão ser apresentados prospectos, folder indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa.
- 11.3. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar com a certificação da ANATEL válida;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.4. Os equipamentos deverão possuir armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular.

11.5. O monitoramento será via Web, com as seguintes características:

- Via Web site seguro (https);
- Acesso utilizando login e senha;
- Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- Serviço disponível 24 horas;
- Emissão de Relatórios como: Histórico de Posições, Ociosidade do veículo por motorista no horário da rota, roteiro de viagens, quilometragem percorrida por viagem. Todos os relatórios devem ser emitidos de maneira individual por veículo ou toda a frota;
- Notificação em caso de motorista que ultrapasse a velocidade permitida no transporte escolar;
- Notificação em caso de desvio de rota por parte do motorista, a partir de áreas previamente delimitadas no qual cada veículo deve fazer sua rota;

12. DAS ROTAS E ITINERÁRIOS:

12.1. As rotas abaixo dizem respeito às linhas municipais e rurais, de forma que forma organizadas em dois lotes para ampliar o caráter competitivo. A composição dos custos é formado pelos itens fixos e os variáveis, sendo que estes variam de acordo com a quilometragem do lote.

12.2. Os lotes foram organizados por afinidade, sendo que o lote 1 diz respeito às linhas municipais/rurais, buscando alunos nas áreas mais afastadas e o lote 2 composto pelas linhas que atendem às entidades de educação especial, cujos veículos devem ser todos adaptados e preparados para tal atendimento.

12.3. Por esta razão de viabilidade técnica e com supedâneo no princípio da economicidade, o formato de dois lotes para a contratação em tela, mostra-se mais favorável, do ponto de vista do gerenciamento do serviço, somado ao ponto de que os custos tendem a diminuir se considerar o valor de km/rodado/mensal do lote como um todo. Há também economia de escala no formato de contratação abaixo.

A licitante vencedora deverá apresentar planilha de custo, juntamente com a proposta de preço, conforme abaixo, demonstrando a composição do valor do km feito a fim de auxiliar em posterior reequilíbrio econômico-financeiro, bem como para dar maior transparência ao processo.

LOTE N° 01							
ROTA	ITINERÁRIO	KM/DIA	KM/MÊS	TOTAL KM/MÊS	Preço por KM R\$	VALOR MENSAL* R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Aparecidinha I	124	2728	13.349	10,22	136.426,78	1.637.121,36
02	Aparecidinha II	82	1785				
03	Vila Andradina	22	484				
04	Recanto Gaúcho	77	1694				
05	Parque Presidente	12	264				
06	Porto Dourado	37	814				
07	Jardim Almada	29	638				
08	Parque Nacional/Remanso	134	2940				
09	Arroio Dourado	91	2002				

*Considerando 22 dias letivos no mês, caso não tenha, o valor será menor, conforme o serviço prestado.



Dos custos do lote N° 01

- Tem se 09 linhas neste lote, logo, há a necessidade de 09 motoristas e 09 monitores, pois nestas linhas, são transportadas crianças de até 10 anos, que precisam de cuidado e atenção, sendo que o motorista não pode atuar em sua função e controlar os alunos, razão pela qual a necessidade de monitores.

Sabendo que o custo do motorista mensal é de R\$3.834,48 e o do monitor é de R\$2.924,55 conforme planilha constante do anexo I - XI, teríamos o seguinte custo fixo mensal:

09 x 3.834,48= R\$ 34.510,32 (motoristas)

09 x 2.924,55= R\$26.320,95 (monitores)

Total= R\$ 60.831,27

- No que tange ao combustível, em média os ônibus fazem 2,5km/l (média aplicada nos contratos mantidos por este órgão), teríamos, portanto, um custo mensal variável conforme segue:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.349 km/mês: 2,5km/l= R\$ 5.339,60 x R\$3,58 (custo do diesel por litro conforme pesquisa de preço constante do anexo I - X) = **R\$19.115,76**

➤ Quanto à higienização do veículo, temos que será feita quinzenalmente, assim temos o seguinte custo:

390,00 (valor da lavagem por veículo) x 2 (nº de lavagem ao mês) = 780,00

780,00 x 09 (nº de veículos) = **R\$ 7.020,00 (valor mensal de lavagem – interna e externa completa e cera)**

➤ Em relação à depreciação do veículo, tem se o seguinte:

09 linhas = 09 ônibus. Custo de um ônibus é o valor de R\$226.550,00 (conforme ata de registro de preço FNDE, constante do anexo I - X). A cartilha de normas para gestão do transporte escolar público do Paraná¹, editada pela SEED/PR, orienta que seja aplicada a seguinte fórmula:

Custo de depreciação do veículo/ano = (valor de aquisição do veículo – valor residual) / vida útil

Considerando as orientações contidas na cartilha supracitada, o valor residual do ônibus é de 10% e a vida útil é de 10 anos, estes foram os índices considerados para cálculo na fórmula supracitada.

Aplicando a fórmula temos então o seguinte: R\$ 226.550,00 (valor de aquisição do veículo) – R\$ 22.655,00 (valor residual = 10% do valor de aquisição) / 10 (vida útil), assim temos:

226.550,00 – 22.655,00 = R\$ 203.895,00

203.895,00 / 10 = R\$ 20.389,50 (custo de depreciação anual do veículo)

20.389,50 / 12 (meses do ano) = R\$1.699,13 (custo de depreciação mensal)

1.699,13 x 09 (veículos) = **R\$ 15.292,17 (custo de depreciação mensal para o lote)**

➤ Em relação aos custos de manutenção do veículo, tem a seguinte fórmula, prevista no Manual de Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná:

Custo de manutenção do veículo = custo médio de combustível por km x 7%

Custo de manutenção por km = 2,5 (l/km) / R\$ 3,58 (valor do litro de diesel²) x 7%

2,5 / 3,58 = 0,69

0,69 x 7% = 0,73 (custo de manutenção por km)

0,73 x 13.349 (km/mês) = **R\$ 9.744,77 (custo de manutenção/mês)**

➤ Em relação aos custos com pneus, tem a seguinte fórmula, prevista no Manual de Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná:

Custo com rodagem por km = (custo do pneu x nº de pneus do veículo) / vida útil dos pneus em km

1366,66 x 6 = R\$ 8.199,96

8.199,96 / 73.000km (conforme estudo da FGV, 2014)

Custo de rodagem por km = 0,11

13.349 (km/mês) x R\$0,11 = **R\$ 1.468,39 (valor mensal de custo de rodagem/pneus)**

➤ Em relação ao custo com seguro e impostos, temos que para ônibus o IPVA é de 1% sobre o valor do veículo, assim teríamos:

226.550,00 x 1% = R\$ 2.265,50

2.265,50 x 09 (ônibus) = R\$ 20.389,50

20.389,50 / 12 (meses) = **R\$ 1.699,12 (valor mensal de IPVA)**

Quanto ao custo de licenciamento e seguro obrigatório, teríamos o seguinte valor para o veículo ônibus:

124,40 x 09 (ônibus) = R\$ 1.119,60

1.119,60 / 12 (meses) = **R\$ 93,30 (valor mensal de seguro obrigatório e licenciamento)**

Quanto ao custo com seguro de responsabilidade civil, teríamos o seguinte valor:

1.365,00 (por veículo) x 09 (nº de veículos) = 12.285,00

12.285,00 / 12 (meses) = **R\$ 1.023,75 (valor mensal de seguro de responsabilidade civil)**

Quanto ao custo com taxas do DETRAN (para vistorias anuais)

329,62 x 09 = R\$ 2.966,58

2.966,58 / 12 = **R\$ 247,21 (valor mensal de taxas)**

*Todos os valores apresentados encontram-se no anexo I - X para verificação (pesquisa de preço)

➤ Em relação ao custo com GPS, temos o seguinte:

32,65 (valor mensal por veículo) x 09 (nº de veículos do lote) = **R\$ 293,85 (valor mensal do sistema de monitoramento)**

➤ Quanto ao lucro, se considerarmos os custos totais mensais da presente contratação teríamos o seguinte valor: R\$116.829,59.

¹ SILVA, Sandra Teresinha da (org.). Normas para gestão do transporte escolar público do Paraná. 3 ed. Curitiba: SEED/PR., 2014. p. 21.

² Extraído do sítio eletrônico: <http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Estado.asp> Síntese semanal do comportamento dos preços do combustível - ANP



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aplicando-se a alíquota de 10% sobre o valor acima apresentado, teríamos o lucro da futura contratada conforme segue:

$116.829,59 \times 10\% = R\$ 11.682,95$ (valor considerando até a segunda casa decimal)

$116.829,59 + 11.682,95 = R\$ 128.512,54$ (valor mensal estimado para o presente lote)

➤ Tributos federais (cofins e pis) alíquota de 9,25%

$128.512,54 \times 9,25\% = R\$ 11.887,41$

➤ Tributos municipais (ISSQN) alíquota de 4%

$128.512,54 \times 4\% = R\$ 5.140,50$

Desta forma, tem-se: $11.887,41 + 5.140,50 = R\$ 17.027,91$ (valor de tributos)

Do valor de R\$17.027,91 devidos em tributos, desconta-se a quantia de R\$9.094,86 visto que tal valor já se encontra diluído na composição da planilha de custo dos postos de trabalho (motorista e ajudante), conforme módulo 6. Assim teríamos:

$17.027,91$ (valor devido de tributos mensais) – R\$9.094,86 (valor de tributos já diluído no custo dos motoristas e ajudantes) = a diferença de R\$7.933,05 para compor o custo mensal.

$128.512,54 + 7.933,05$ (diferença do valor devido em tributos) = R\$136.445,59 (valor mensal)

$136.445,59 / 13.349$ (km/mensal) = **R\$ 10,22 (valor do km/mensal para o lote considerando até a segunda casa decimal).**

*Os valores fixados como custos não poderão ser majorados quando da elaboração da planilha das licitantes, sendo permitido apenas ficar igual ou inferior ao já fixado acima. No quesito depreciação deverá a contratada comprovar o valor base do veículo através do ano e análise do preço de mercado.

LOTE Nº 02							
ROTA	ITINERÁRIO	KM/DIA	KM/MÊS	TOTAL KM/MÊS	Preço por KM R\$	VALOR MENSAL* R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
10	APAE Norte	111	2442	21.428	7,43	159.210,04	1.910.520,48
11	APAE Nordeste	96	2112				
12	APAE Leste-Sul	105	2310				
13	ACDD Norte I	117	2574				
14	ACDD Nordeste	100	2200				
15	ACDD Sul	133	2926				
16	ACDD Norte II	117	2574				
17	Nosso Canto Sul	92	2024				
18	Nosso Canto Norte - Nordeste	103	2266				

*Considerando 22 dias letivos no mês, caso não tenha, o valor será menor, conforme o serviço prestado.



Dos custos do lote 2

➤ Tem-se 09 linhas neste lote, logo, há a necessidade de 09 motoristas e 09 monitores, pois nestas linhas, são transportadas crianças de até 10 anos, que precisam de cuidado e atenção, sendo que o motorista não pode atuar em sua função e controlar os alunos, razão pela qual a necessidade de monitores.

Sabendo que o custo do motorista mensal é de R\$3.834,48 e o do monitor é de R\$2.924,55 conforme planilha constante do anexo I - XI, teríamos o seguinte custo fixo mensal:

$09 \times 3.834,48 = R\$ 34.510,32$ (motoristas)

$09 \times 2.924,55 = R\$ 26.320,95$ (monitores)

Total= R\$ 60.831,27

➤ No que tange ao combustível, em média os ônibus fazem 2,5km/l (média aplicada nos contratos mantidos por este órgão), teríamos, portanto, um custo mensal variável conforme segue:

$21.428 \text{ km/mês} : 2,5 \text{ km/l} = 8.571 \times R\$ 3,58$ (custo do diesel por litro conforme pesquisa de preço constante do anexo I - X)
= R\$ 30.684,18

➤ Quanto à higienização do veículo, temos que será feita quinzenalmente, assim temos o seguinte custo:

$390,00$ (valor da lavagem por veículo) $\times 2$ (nº de lavagem ao mês) = R\$ 780,00

$780,00 \times 09$ (nº de veículos) = **R\$ 7.020,00 (valor mensal de lavagem – interna e externa completa e cera)**

➤ Em relação à depreciação do veículo, tem-se o seguinte:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09 linhas = 09 ônibus. Custo de um ônibus é o valor de R\$226.550,00 (conforme ata de registro de preço FNDE, constante do anexo I - X). A cartilha de normas para gestão do transporte escolar público do Paraná³, editada pela SEED/PR, orienta que seja aplicada a seguinte fórmula:

Custo de depreciação do veículo/ano = (valor de aquisição do veículo - valor residual) / vida útil

Considerando as orientações contidas na cartilha supracitada, o valor residual do ônibus é de 10% e a vida útil é de 10 anos, estes foram os índices considerados para cálculo na fórmula supracitada.

Aplicando a fórmula temos então o seguinte: 226.550,00 (valor de aquisição do veículo) - R\$ 22.655,00 (valor residual = 10% do valor de aquisição) / 10 (vida útil), assim temos:

$$226.550,00 - 22.655,00 = R\$ 203.895,00$$

$$203.895,00 / 10 = R\$ 20.389,50 \text{ (custo de depreciação anual do veículo)}$$

$$20.389,50 / 12 \text{ (meses do ano)} = R\$ 1.699,13 \text{ (custo de depreciação mensal)}$$

$$1.699,13 \times 09 \text{ (veículos)} = R\$ 15.292,17 \text{ (custo de depreciação mensal para o lote)}$$

➤ Em relação aos custos de manutenção do veículo, tem a seguinte fórmula, prevista no Manual de Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná:

Custo de manutenção do veículo = custo médio de combustível por km x 7%

Custo de manutenção por km = 2,5 (l/km) / 3,58 (valor do litro de diesel⁴) x 7%

$$2,5 / 3,58 = 0,69$$

$$0,69 \times 7\% = 0,73 \text{ (custo de manutenção por km)}$$

$$0,73 \times 21.428 \text{ (km/mês)} = R\$ 15.642,44 \text{ (custo de manutenção/mês)}$$

➤ Em relação aos custos com pneus, tem a seguinte fórmula, prevista no Manual de Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná:

Custo com rodagem por km = (custo do pneu x nº de pneus do veículo) / vida útil dos pneus em km

$$1366,66 \times 6 = R\$ 8.199,96$$

$$8.199,96 / 73.000\text{km} \text{ (conforme estudo da FGV, 2014)}$$

$$\text{Custo de rodagem por km} = 0,11$$

$$21.428 \text{ (km/mês)} \times R\$ 0,11 = R\$ 2.357,08 \text{ (valor mensal de custo de rodagem/pneus)}$$

➤ Em relação ao custo com seguro e impostos, temos que para ônibus o IPVA é de 1% sobre o valor do veículo, assim teríamos:

$$226.550,00 \times 1\% = 2.265,50$$

$$2.265,50 \times 09 \text{ (ônibus)} = R\$ 20.389,50$$

$$20.389,50 / 12 \text{ (meses)} = R\$ 1.699,12 \text{ (valor mensal de IPVA)}$$

Quanto ao custo de licenciamento e seguro obrigatório, teríamos o seguinte valor para o veículo ônibus:

$$124,40 \times 09 \text{ (ônibus)} = R\$ 1.119,60$$

$$1.119,60 / 12 \text{ (meses)} = R\$ 93,30 \text{ (valor mensal de seguro obrigatório e licenciamento)}$$

Quanto ao custo com seguro de responsabilidade civil, teríamos o seguinte valor:

$$1.365,00 \text{ (por veículo)} \times 09 \text{ (nº de veículos)} = R\$ 12.285,00$$

$$12.285,00 / 12 \text{ (meses)} = R\$ 1.023,75 \text{ (valor mensal de seguro de responsabilidade civil)}$$

Quanto ao custo com taxas do DETRAN (para vistorias anuais) - 329,62 x 09 = R\$ 2.966,58

$$2.966,58 / 12 = R\$ 247,21 \text{ (valor mensal de taxas)}$$

*Todos os valores apresentados encontram-se no anexo I - X para verificação (pesquisa de preço)

➤ Em relação ao custo com GPS, temos o seguinte:

$$32,65 \text{ (valor mensal por veículo)} \times 09 \text{ (nº de veículos do lote)} = R\$ 293,85 \text{ (valor mensal do sistema de monitoramento)}$$

➤ Quanto ao lucro, se considerarmos os custos totais mensais da presente contratação teríamos o seguinte valor: R\$ 135.184,37.

Aplicando-se a alíquota de 10% sobre o valor acima apresentado, teríamos o lucro da futura contratada conforme segue:

$$135.184,37 \times 10\% = 13.518,43 \text{ (valor considerando até a segunda casa decimal)}$$

$$135.184,37 + 13.518,43 = 148.702,80 \text{ (valor mensal estimado para o presente lote)}$$

➤ Tributos federais (cofins e pis) alíquota de 9,25%

$$148.702,80 \times 9,25\% = R\$ 13.755,00$$

➤ Tributos municipais (ISSQN) alíquota de 4%

$$148.702,80 \times 4\% = R\$ 5.948,11$$

³ SILVA, Sandra Teresinha da (org.). Normas para gestão do transporte escolar público do Paraná. 3 ed. Curitiba: SEED/PR., 2014. p. 21.

⁴ Extraído do sítio eletrônico: <http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Estado.asp> Síntese semanal do comportamento dos preços do combustível - ANP



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, tem –se: R\$13.755,00 + 5.948,11= R\$19.703,11 (valor de tributos)

Do valor de R\$19.703,11 devidos em tributos, desconta-se a quantia de R\$9.094,86 visto que tal valor já se encontra diluído na composição da planilha de custo dos postos de trabalho (motorista e ajudante), conforme módulo 6. Assim teríamos:

19.703,11 (valor devido de tributos mensais) – R\$ 9.094,86 (valor de tributos já diluído no custo dos motoristas e ajudantes) = a diferença de R\$10.608,25 para compor o custo mensal.

148.702,80 + 10.608,25 (diferença do valor devido em tributos)= R\$159.311,05 (valor mensal)

159.311,05 / 21.428 (km/mensal) = **R\$ 7,43 (valor do km/mensal para o lote considerando até a segunda casa decimal)**

*Os valores fixados como custos não poderão ser majorados quando da elaboração da planilha das licitantes, sendo permitido apenas ficar igual ou inferior ao já fixado acima. No quesito depreciação deverá a contratada comprovar o valor base do veículo através do ano e análise do preço de mercado.

*Os valores considerados foram de veículos novos e de contratações similares de outros órgãos públicos conforme pesquisas disponibilizadas no anexo I - X.

12.2. Do itinerário

***O itinerário completo por período, bem como o número de alunos a serem atendidos e o mapa da rota encontram se dispostos no anexo I - I.**

***As rotas constantes do anexo I - I estão disponíveis também através dos link's abaixo, para que os licitantes tenham acesso para visualização:**

ROTA 01 – <https://drive.google.com/open?id=1kKzMr1yf4RvlgYKrV9XW3tzkcil9L4r&usp=sharing>

ROTA 02 - <https://drive.google.com/open?id=1oIf5R4b9BglDmiUZcilPD5n87Km-it3J&usp=sharing>

ROTA 03 - https://drive.google.com/open?id=1lqmGzSujF_DbHVMcDYyfCPK9lJwrHPVr&usp=sharing

ROTA 04 - https://drive.google.com/open?id=1xo_sKxDef5_6bmtxdzloY-aidlmGbHUU&usp=sharing

ROTA 05 - <https://drive.google.com/open?id=1qZGlgRE5-8dXIEhIXccYJ1wsnvUNeKR&usp=sharing>

ROTA 06 - <https://drive.google.com/open?id=1P6usa3qjypANqYWEaWF5eVIJXCRO6Mn&usp=sharing>

ROTA 07 - <https://drive.google.com/open?id=17WCkzwndiGTyicrpaG9EplPcWOqNtHzq&usp=sharing>

ROTA 08 - https://drive.google.com/open?id=1_d29dGmjU8wvwlGJeB-nPYl6oQooWxio&usp=sharing

ROTA 09 - https://drive.google.com/open?id=1idg__7f3WF9ulAE7TNxluvzgXcu2M7ST&usp=sharing

ROTA 10 - https://drive.google.com/open?id=1d2_Ru9et6ERYD4oSTqcu82xdvUfbvVxc&usp=sharing

ROTA 11 - <https://drive.google.com/open?id=17wpQjpvvlkoPQtSi8zO5fvv1ALprqLwj&usp=sharing>

ROTA 12 - <https://drive.google.com/open?id=1pTbCooa4oCEsOpxtciqI9HZSYDsW8wq-&usp=sharing>

ROTA 13 - <https://drive.google.com/open?id=1R6tWNP6cUngwn7n1evSi53hPEYUBhmrn&usp=sharing>

ROTA 14 - <https://drive.google.com/open?id=13C8G9AssUqZUFyu1BKE24Y9RFJxaWAX8&usp=sharing>

ROTA 15 - <https://drive.google.com/open?id=1fqukwvFoaW76JTSIk6rJ-t4TZSJ-JPIW&usp=sharing>

ROTA 16 - <https://drive.google.com/open?id=1R6tWNP6cUngwn7n1evSi53hPEYUBhmrn&usp=sharing>

ROTA 17 - <https://drive.google.com/open?id=1AmGlzqMi8SXrr5PJquBgWt85uy8MMoWs&usp=sharing>

ROTA 18 – https://drive.google.com/open?id=1b_5b1_slellGmncjBqhsVoQ_6U17nCGi&usp=sharing

***O pagamento será feito mediante o km rodado no mês em cada rota, sendo que nos dias em que não houver transporte não serão pagos, conforme relatório do sistema de monitoramento GPS.**

***O valor de referência foi obtido a partir da metodologia de custo presente na cartilha da SEED/PR, intitulada de “Normas para gestão do transporte escolar público do Paraná”.**

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual o servidor Rodrigo Marques Soares e para fiscalização o servidor Ivano Oliveira Gomes.

13.2 Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - I

DAS ROTAS, ITINERÁRIO E QUILOMETRAGEM

DECLARAÇÃO

Eu, Rodrigo Marques Soares, declaro para os devidos fins que tracei as rotas da presente licitação, conforme itinerários a seguir e disponíveis nos link's supracitados, seguindo orientação das necessidades do transporte escolar, bem como das rotas já pre-existentes.

Foz do Iguaçu, 02 de dezembro de 2020.

Rodrigo Marques Soares
Gestor de contratos SMED



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - II – LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

[...]

CAPÍTULO XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - III - LEI Nº 17.568/2013, DE 15/05/2013

Lei nº 17.568 Data 15 de maio de 2013. Súmula: Altera a Lei nº 11.721/97, modificada pela Lei nº 14.584/04, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para execução do Programa de que trata o art. 1º da Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, o art. 2º da referida Lei, alterado pelo art. 1º da Lei nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A quota do transporte escolar será automaticamente repassada aos municípios, em conta específica aberta para esse fim, no valor per capita calculado conforme os critérios definidos em Resolução específica expedida pela Secretaria de Estado.”

§ 1º. Os recursos de que trata o caput deste artigo serão transferidos diretamente aos municípios, pela Secretaria de Estado da Educação, até o último dia útil de cada mês, no período de fevereiro a novembro do ano em curso.

§ 2º. O repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE destina-se ao pagamento de despesas de custeio de transporte escolar, executado de forma direta ou terceirizada.

§ 3º. Caberá ao município a execução do recurso transferido e o planejamento da oferta do transporte dos alunos, de acordo com a realidade municipal e as necessidades do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 11.721/97 terá a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá ao Comitê Estadual do Transporte Escolar, instituído pelo Decreto nº 2.038, de 20 de julho de 2011, acompanhar, desenvolver e normatizar a execução do transporte escolar no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica. Parágrafo único. Para acompanhamento das condições de oferta do transporte escolar, ficam os municípios obrigados a cadastrarem as informações que lhes são pertinentes no Sistema de Gestão do Transporte Escolar - SIGET.”

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 11.721/97, alterado pelo art. 2º da Lei nº 14.584/04, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao município constituir o Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme dispõe o art. 24, § 1º, IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos e a qualidade do serviço do transporte escolar ofertado.”

Art. 4º. O art. 5º da Lei nº 11.721/97, alterado pelo art. 3º da Lei nº 14.584/04, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As receitas e despesas realizadas com o Transporte Escolar serão incluídas nos relatórios e balanços dos Municípios, obedecendo à legislação nacional, bem como as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 5º. O art. 6º da Lei nº 11.721/97 terá a seguinte redação:

“Art. 6º Os recursos repassados dispensam convênio, acordo ou ajuste, devendo o município aplicá-los integralmente na finalidade prevista, mantendo os documentos comprobatórios devidamente arquivados no prazo previsto, nos termos da Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, art. 6º, § 4º, para serem avaliados pelos órgãos de controle interno e de controle externo dos Poderes Executivo e Legislativo.”

Art. 6º. O art. 7º da Lei nº 11.721/97, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O Tribunal de Contas do Estado fiscalizará a aplicação dos recursos repassados aos Municípios, na forma da legislação em vigor.”

Art. 7º. O art. 8º da Lei nº 11.721/97 terá a seguinte redação:

“Art. 8º A utilização indevida dos recursos do Transporte Escolar, bem como a não observância da integralidade dos dispositivos contidos nesta Lei, implicarão na suspensão dos repasses, sem prejuízo das demais cominações legais.”

Art. 8º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado da Educação para dar atendimento às atividades do Programa.

Art. 9º. Os critérios, as formas de transferência, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas dos recursos financeiros serão disciplinados por resolução específica da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 10º. ...Vetado... Art. 10º.

Art.10. A resolução de que trata o artigo anterior deverá passar pela análise e anuência do Comitê Estadual de Transporte Escolar, o qual passa a ter caráter deliberativo. (Redação dada pela Lei 17.568 de 15/05/2013)

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em 15 de maio de 2013.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - IV - LEI Nº 10.880, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do censo escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar do aluno.

§ 5º Os Municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, desde que assim acordem os entes, sendo, nesse caso, autorizado o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos, calculados na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º O repasse previsto no § 5º deste artigo não prejudica a transferência dos recursos devidos pelo Estado aos Municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos Municípios.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo FNDE, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal.

§ 1º O valor da assistência financeira será estabelecido em ato do Ministro de Estado da Educação e terá como base: (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

I - o número de estudantes atendidos exclusivamente na educação de jovens e adultos nos estabelecimentos públicos de ensino, cujas matrículas ainda não tenham sido computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no censo escolar; e (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

II - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação de jovens e adultos do ano anterior ao da assistência financeira, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

Art. 4º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, será efetivada, automaticamente,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A parcela dos saldos, incorporados na forma do § 2º deste artigo, que exceder a 30% (trinta por cento) do valor previsto para os repasses à conta do PNATE, no exercício no qual se der a incorporação, será deduzida daquele valor, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros apurados à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, deverão ser incorporados, no exercício de 2004, ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º A regulamentação de que trata o § 4º deste artigo disporá, para o exercício de 2004, sobre a obrigatoriedade da utilização do saldo financeiro em ações específicas para educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo.

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

II - rejeição da prestação de contas; (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria. (Incluído pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantirão a infra-estrutura necessária à execução plena das competências dos Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Os Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo deverão acompanhar a execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, podendo, para tanto, requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º A prestação de contas dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo será apresentada ao respectivo Conselho, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º Os Conselhos a que se refere o art. 5º desta Lei analisarão a prestação de contas e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta dos Programas, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

§ 3º O responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, responderá civil, penal e administrativamente.

§ 4º Os documentos que instruem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, serão mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em seus arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar a documentação referida no § 4º deste artigo ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos Conselhos previstos no art. 5º desta Lei, sempre que solicitado, bem como divulgar seus dados e informações de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 7º A transferência dos recursos consignados no orçamento da União, a cargo do Ministério da Educação, para execução do Programa Brasil Alfabetizado, quando destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observará as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alfabetizandos e alfabetizadores, conforme disposto em regulamentação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O Ministério da Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Brasil Alfabetizado, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º O Programa Brasil Alfabetizado poderá ser executado pelo FNDE, desde que os recursos sejam consignados ao orçamento daquele Fundo, ou a ele descentralizados.

Art. 8º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do Programa Brasil Alfabetizado, será efetivada, automaticamente, pelo Ministério da Educação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da regulamentação.

§ 3º A bolsa referida no § 1º do art. 11 desta Lei poderá ser paga ao voluntário diretamente pela União, observadas as normas do FNDE. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação elaborará relatórios anuais da execução do Programa Brasil Alfabetizado, que serão submetidos à análise da Comissão Nacional de Alfabetização.

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos aos Programas de que trata esta Lei é de competência do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e será feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 1º A fiscalização de que trata o **caput** deste artigo deverá, ainda, ser realizada pelos Conselhos referidos no art. 5º desta Lei na execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e pela Comissão Nacional de Alfabetização na execução do Programa Brasil Alfabetizado.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados aos Programas de que trata esta Lei poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle, sem prejuízo de suas competências institucionais.

§ 3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público Federal, aos mencionados Conselhos e à Comissão Nacional de Alfabetização irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução dos Programas.

§ 4º A fiscalização do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta dos Programas.

§ 5º O órgão ou entidade concedente dos recursos financeiros repassados à conta dos Programas de que trata esta Lei realizará, nas esferas de governo estadual, municipal e do Distrito Federal, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos relativos a esses Programas, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização **in loco** ou, ainda, delegar competência nesse sentido a outro órgão ou entidade estatal.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado são consideradas de natureza voluntária, na forma definida no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O alfabetizador poderá receber uma bolsa para atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa.

§ 2º Os resultados e as atividades desenvolvidas pelo alfabetizador serão avaliados pelo Ministério da Educação.

§ 3º O valor e os critérios para concessão e manutenção da bolsa serão fixados pelo Ministério da Educação.

§ 4º Entende-se por alfabetizadores os professores da rede pública ou privada ou outros agentes, nos termos do regulamento, que, voluntariamente, realizem as atividades de alfabetização em contato direto com os alunos e por coordenadores de turmas de alfabetização os que, voluntariamente, desempenhem supervisão do processo de aprendizagem dos alfabetizandos. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Aplica-se o regime desta Lei aos formadores voluntários dos alfabetizadores, nos termos do § 4º deste artigo, e aos tradutores e intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais - Libras que auxiliem na alfabetização de alunos surdos. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2004



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - V - RESOLUÇÃO N.º 777/2013 - GS/SEED – PETE

Estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de:

- oferecer transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de assistência financeira aos Municípios;
- estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar critérios e normas para transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE) aos Municípios. Parágrafo Único: O PETE é composto de recursos financeiros consignados no Orçamento Estadual, especificamente para a manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2.º A transferência de recursos financeiros aos Municípios, à conta do PETE, será condicionada à efetiva arrecadação do Estado e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 3.º Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados.

Art. 4.º Excetuam-se do critério referido no Art. 3.º, os seguintes casos:

- a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
- c) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- d) quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 5.º Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual da Ensino:

- j) orientar o aluno/responsável sobre os critérios definidos nesta Resolução;
- k) cadastrar no SERE e no SEJA os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos nesta Resolução;
- l) atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE e SEJA;
- m) orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui;
- n) garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Resolução, sob pena de verificação e confirmação in loco e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel, ou outro que o substitui.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 6.º A transferência dos recursos financeiros consignados no orçamento do Estado no âmbito do PETE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, nos termos facultados pela Lei Estadual n.º 14.584/2004.

Art. 7.º O cálculo do montante de recursos financeiros a serem transferidos aos Municípios para o transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual da Ensino terá como base:

- a) o custo aluno/quilômetro resultado da aplicação da Metodologia de Custos implementada no Sistema de Gestão do Transporte Escolar - SIGET, decorrente do preenchimento, pelos Municípios, informações sobre o transporte escolar do Município, tomando por base o ano anterior;
- b) o número de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual da Ensino que utilizam o transporte escolar, cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE e no Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA, no ano em curso, respeitados os critérios de uso do transporte escolar estabelecidos nesta Resolução.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

c) para os meses de fevereiro a junho será considerado no cálculo o número de alunos cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e no Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA do ano anterior e o ajuste para o número de alunos do ano vigente será feito nas demais parcelas.

§ 1.º No montante de recursos do PETE serão contemplados os recursos do PNATE referentes aos alunos da Rede Pública Estadual da Ensino, transferidos diretamente aos Municípios.

§ 2.º Reconhecida a necessidade e realizado o transporte escolar para outro Município, o número de alunos efetivamente transportados será computado, para fins de repasse dos recursos do PETE, para o Município que transporta, diminuindo, em igual número, do Município em que conste a matrícula no SERE ou SEJA.

Art. 8.º Os valores apurados na forma do Art. 7.º serão transferidos diretamente aos Municípios em 10 (dez) parcelas, no período de fevereiro a novembro do ano em curso, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino.

Art. 9.º O valor por Município, a que se refere o Art. 7.º desta Resolução, será disponibilizado, em fevereiro e em junho, no endereço eletrônico www.diaadiaeducacao.pr.gov.br e poderá ser alterado, durante o período, em caso de fato superveniente.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 10.º Os recursos financeiros transferidos aos Municípios, no âmbito do PETE, deverão ser mantidos e geridos em contas-correntes específicas, abertas pelo Município, em bancos oficiais e informadas ao Grupo Financeiro Setorial da SEED até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1.º Os recursos financeiros, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança, ou em Fundo de Renda Fixa, lastreados em títulos públicos, com liquidez e rentabilidade diários.

§ 2.º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados, cujas receitas obtidas, em função das aplicações efetuadas, serão, obrigatoriamente, computadas a crédito na conta específica da transferência e utilizadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no Art. 13 desta Resolução, sendo que o resultado dessas operações deverá ser registrado nos documentos e demonstrativos que integrarão a prestação de contas.

§ 3.º Os saques de recursos da conta do PETE somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no Art. 13 desta Resolução, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, através de cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou débitos eletrônicos mediante utilização do sistema próprio de pagamento do Município. Art. 11 O saldo dos recursos financeiros recebidos pelo Município à conta do PETE, existente na conta corrente específica, em 31 de dezembro do ano corrente, poderá ser utilizado para o exercício subsequente e sua aplicação será feita, obrigatoriamente, em ações previstas nesta Resolução.

Art. 12 À SEED é facultado solicitar a devolução de valores creditados, bem como suspender pagamento de parcelas a serem repassadas, mediante solicitação direta ao Município, nas seguintes situações:

- I. Ocorrência de depósitos indevidos pela SEED;
- II. Constatação de irregularidades na execução do Programa;
- III. Constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes;
- IV. Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- V. Imprecisão nas informações utilizadas para o cálculo do valor do repasse;
- VI. Ausência de prestação de contas dos recursos transferidos, conforme estabelece a legislação, ou ocorrência de irregularidades nas prestações de contas apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 Os recursos transferidos à conta do PETE são destinados a:

- a) pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos dos veículos da frota própria municipal;
- b) contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar;
- c) contratação de combustível e lubrificantes do(s) veículo(s) escolar(es) utilizado(s) para o transporte de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, desde que demonstrada e justificada sua necessidade e de acordo com a lei;
- d) custear despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso, dos veículos da frota própria municipal, observados os seguintes aspectos:
 - a) O(s) veículo(s) e/ou embarcação(ões) utilizado(s) no PETE, deverá(ão) possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da embarcação, respectivamente, e apresentar-se devidamente regularizado(s) junto ao órgão competente;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

b) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com marca, modelo e ano do veículo ou embarcação.

§ 1.º Os veículos de transporte escolar deverão ser utilizados, exclusivamente, para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino;

§ 2.º Não poderão ser apresentadas despesas com multas, pessoal, tributos federais, estaduais e municipais não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do Programa;

§ 3.º Quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros, poderá o Município efetuar a aquisição de passe-estudantil.

§ 4.º A manutenção do(s) veículo(s) envolvido(s) com o transporte escolar deverá ocorrer, preferencialmente, nas férias escolares da rede pública estadual de ensino.

Art. 14 Na oferta dos serviços de transporte escolar, por meio de frota própria municipal ou por meio da contratação de terceiros, deverão ser obedecidos os seguintes aspectos:

a) disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou Normas da Autoridade Marítima, para veículos ou embarcações, bem como eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal;

b) normas e orientações contidas no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná;

c) o condutor do veículo rodoviário de transporte escolar deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

d) o condutor de veículo aquaviário deverá possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima.

e) quando ocorrer transporte escolar entre Municípios, deve-se seguir também a legislação de transporte intermunicipal.

Art. 15 Na utilização dos recursos do PETE, os Municípios deverão observar os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e mais demais legislações constantes do preâmbulo deste Decreto.

CAPÍTULO V DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16 O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

§1.º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5.º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 17 Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 O acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE serão exercidos junto aos respectivos Municípios, por intermédio do/da (s):

- I. Comitês Municipais de Transporte Escolar, pela análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar;
- II. Núcleos Regionais de Educação (NRE), mediante Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar e do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Transporte Escolar Municipal (ANEXO I - III);
- III. Comitê Estadual do Transporte Escolar, conforme disposto no Decreto n.º 2038/2011;
- IV. Coordenação do Transporte Escolar, por meio do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), visitas técnicas, auditorias, verificação de denúncias e outros.

§1.º O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PETE serão exercidos pelos Comitês Municipais de Transporte Escolar, constituídos na forma estabelecida por esta Resolução.

§2.º Os Relatórios Bimestrais dos Diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e providências tomadas e deverão constar das prestações de contas municipais dos recursos do Transporte Escolar e serem encaminhados aos NREs, até 10 (dez) dias úteis após o término do bimestre a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 3.º O NRE deverá consolidar os Relatórios Bimestrais no Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar e mantê-los arquivados por um prazo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas e auditorias da SEED, dos Comitês Estaduais e Municipais de Transporte Escolar, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da SEED.

§4.º Em caso de identificação da não prestação de serviços do transporte escolar pelos Municípios, por motivos não justificados, deverá haver a reposição de conteúdos e/ou dias paralisados, de acordo com a programação das unidades de ensino da SEED com acompanhamento do NRE e registro no Relatório Bimestral.

§5.º Os Relatórios Síntese Bimestrais dos NREs deverão ser encaminhados via correio eletrônico à C o o r d e n a ç ã o d o Transporte Escolar/DILOG/SUDE/SEED, no prazo de até 20 (vinte) dias após o término do bimestre, a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 6.º A paralisação na prestação de serviços de transporte escolar por motivos não justificados poderão incorrer em devolução proporcional dos recursos do PETE.

Art. 19 A Prestação de Contas dos recursos do PETE deverá constar da prestação de contas anual dos Municípios e ser encaminhada diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Lei Estadual n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 20 Os documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta do PETE, deverão permanecer, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivados na Prefeitura Municipal, à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PETE à SEED, ao Comitê Municipal e Estadual de Transporte Escolar, ao Tribunal de Contas, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao Ministério Público.

Parágrafo Único. As denúncias que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas à SEED via postal para: OUIDORIA/SEED, na Avenida Água Verde, 2140, Bairro Água Verde – CEP 80.240-900 – Curitiba/PR ou por via eletrônica para: ouvseed@pr.gov.br.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 23 Ficam revogadas: a Resolução n.º 2206/2012–GS/SEED, a Instrução Normativa n.º 05/2011–SEED/ SUDE/DILOG e a Instrução Normativa n.º 12/2012–SEED/SUDE/DILOG.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - VI - NORMAS PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Ter Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E;
3. Certificado do Curso de Capacitação para o Transporte Escolar;
4. É proibido fumar ou permitir que os alunos fumem dentro do veículo;
5. É proibido fazer uso de bebidas alcoólicas durante o expediente de trabalho;
6. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;
7. Durante a prestação do serviço deverá apresentar-se com roupas adequadas;
8. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
9. Os condutores devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
10. Manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos);
11. Solicitar, sempre que for necessária, a manutenção preventiva ou corretiva desses itens, bem como, dos demais componentes que permitam o correto funcionamento do veículo;
12. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
13. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os alunos estiverem acomodados no veículo;
14. Cumprir rigorosamente todas as rotas e itinerários para a coleta e entrega dos alunos, respeitando os horários para evitar que os alunos cheguem atrasados nas escolas;
15. Evitar conversas desnecessárias com os alunos durante o trajeto;
16. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão deverá registrar a ocorrência no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
17. Respeitar os alunos, seus pais e professores. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
18. Procurar resolver divergências com os alunos sempre usando do bom senso;
19. Os condutores e monitores dos veículos contratados tem o dever de acatar orientações recebidas dos funcionários da Fiscalização do Transporte Escolar da Prefeitura Municipal, pertinentes aos serviços, objeto da contratação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - VII - NORMAS DE CONDUTA DOS MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. Ter maioria civil;
2. Apresentar-se no trabalho com roupas adequadas. Evitar exageros;
3. Sempre portar documentos pessoais e crachá com o seu nome;
4. Orientar e promover o cumprimento das normas para utilização dos veículos escolares;
5. Auxiliar os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;
6. Auxiliar na manutenção da ordem e limpeza do veículo em que trabalha;
7. Durante o trajeto deve permanecer atento ao comportamento dos alunos, para manter boa ordem e disciplina;
8. Priorizar a ordem e a disciplina também na fila para o embarque dos alunos, procurando evitar correrias e atropelos que possam causar acidentes;
9. Ter noção de que não é um (a) simples acompanhante no veículo. É sim, um monitor (a) que dependendo da situação tem o dever de agir, tomando iniciativas para evitar que um aluno cause ferimentos em outros com mordidas, beliscões, chutes, etc., etc.;
10. Muitos alunos portadores de “necessidades especiais” são pessoas adultas, porém, possuem a mentalidade de crianças e, por isso, não têm consciência de seus atos;
11. Todas as ações devem ser tomadas com firmeza, mas, também se deve ter muito cuidado e paciência para não criar situações que possam causar constrangimento para ambos;
12. Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo em que trabalha;
13. Não permitir que os alunos façam uso de bebidas alcoólicas no interior do veículo;
14. Tratar com respeito e educação todos os alunos, pais ou responsáveis e funcionários das escolas;
15. Os monitores devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
16. Caso sofra algum tipo de ameaça por parte de alunos deverá comunicar o fato no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
17. Comunicar ao departamento de Transporte Escolar ou a direção da escola, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho;
18. Prestar atenção e acatar possíveis orientações a que venha receber dos funcionários ou fiscais do departamento do Transporte Escolar;
19. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais, de todos os alunos que utilizam o transporte no veículo em que trabalha.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - VIII - NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1. Os responsáveis legais pelos alunos deverão acompanhá-los até o ponto de embarque nos veículos e esperá-los no retorno no mesmo ponto;
2. O serviço de transporte disponibilizado para os alunos é para o seu deslocamento do ponto de embarque mais próximo da sua residência até a escola na qual estuda e vice-versa.
3. Só poderão utilizar o transporte os alunos que estejam matriculados e cadastrados nas escolas;
4. É proibido jogar lixo pela janela dos veículos. O lixo deve ser colocado sempre em locais apropriados;
5. É proibido xingar ou atirar objetos nas pessoas que estão dentro ou fora dos veículos;
6. É proibido fumar ou fazer uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos escolares;
7. Todos os alunos devem formar filas para o embarque nos veículos, evitando correrias e atropelos que possam causar algum tipo de acidente;
8. Todos os usuários devem comportar-se de maneira educada dentro dos veículos;
9. Todos os alunos devem sentar-se nos bancos, colocar o cinto de segurança e somente levantar para o desembarque;
10. Os funcionários da SMEC que estejam autorizados a utilizar os veículos só poderão fazer uso dos bancos se houver lugares disponíveis;
11. É proibido o transporte de qualquer tipo de produtos ou objetos que não façam parte dos materiais escolares;
12. Todos os alunos devem respeitar os motoristas e os monitores do veículo, evitando gestos e palavras ofensivas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - IX - MODELO DE CARTAZ INDICATIVO DE ROTA NA PARTE FRONTAL DO ÔNIBUS (TAMANHO A3)

**ROTA
01**

Aparecidainha I

**A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE FOZ
DO IGUAÇU - PMFI/SMED**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - X

PLANILHA DE CUSTOS DO KM E DECLARAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

E

PESQUISA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO

PLANILHA DE CUSTO

Considerando a necessidade de transporte escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino;
Considerando a Instrução Normativa nº05/2017 que determina a necessidade de planilha de custos e formação de preços dos serviços;

Considerando o acórdão 74/2019 do TCE/PR Tribunal Pleno, que determina a necessidade de haver planilha de custo com os insumos que compõem o valor do km;

Considerando o manual de Normas para gestão do transporte escolar público do Paraná – SEED/PR – 2014;

Os insumos que compõem o custo da presente contratação é o seguinte:

LOTE Nº 01							
ROTA	ITINERÁRIO	KM/DIA	KM/MÊS	TOTAL KM/MÊS	Preço por KM R\$	VALOR MENSAL* R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Aparecidinha I	124	2728	13.349	10,22	136.426,78	1.637.121,36
02	Aparecidinha II	82	1785				
03	Vila Andradina	22	484				
04	Recanto Gaúcho	77	1694				
05	Parque Presidente	12	264				
06	Porto Dourado	37	814				
07	Jardim Almada	29	638				
08	Parque Nacional/Remanso	134	2940				
09	Arroio Dourado	91	2002				

*Considerando 22 dias letivos no mês, caso não tenha, o valor será menor, conforme o serviço prestado.



Dos custos do lote 1

- Tem se 09 linhas neste lote, logo, há a necessidade de 09 motoristas e 09 monitores, pois nestas linhas, são transportadas crianças de até 10 anos, que precisam de cuidado e atenção, sendo que o motorista não pode atuar em sua função e controlar os alunos, razão pela qual a necessidade de monitores.

Sabendo que o custo do motorista mensal é de R\$3.834,48 e o do monitor é de R\$2.924,55 conforme planilha constante do anexo I - XI, teríamos o seguinte custo fixo mensal:

09 x 3.834,48 = 34.510,32 (motoristas)

09 x 2.924,55 = 26.320,95 (monitores)

Total= R\$ 60.831,27

- No que tange ao combustível, em média os ônibus fazem 2,5km/l (média aplicada nos contratos mantidos por este órgão), teríamos, portanto, um custo mensal variável conforme segue:

13.349 km/mês : 2,5km/l = 5.339,60 x R\$3,58 (custo do diesel por litro conforme pesquisa de preço constante do anexo I - X) = **R\$ 19.115,76**

- Quanto à higienização do veículo, temos que será feita quinzenalmente, assim temos o seguinte custo:

390,00 (valor da lavagem por veículo) x 2 (nº de lavagem ao mês) = R\$ 780,00

780,00 x 09 (nº de veículos) = **R\$ 7.020,00 (valor mensal de lavagem – interna e externa completa e cera)**

- Em relação à depreciação do veículo, tem se o seguinte:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09 linhas = 09 ônibus. Custo de um ônibus é o valor de R\$ 226.550,00 (conforme ata de registro de preço FNDE, constante do anexo I - X). A cartilha de normas para gestão do transporte escolar público do Paraná⁵, editada pela SEED/PR, orienta que seja aplicada a seguinte fórmula:

Custo de depreciação do veículo/ano = (valor de aquisição do veículo – valor residual) / vida útil

Considerando as orientações contidas na cartilha supracitada, o valor residual do ônibus é de 10% e a vida útil é de 10 anos, estes foram os índices considerados para cálculo na fórmula supracitada.

Aplicando a fórmula temos então o seguinte: R\$ 226.550,00 (valor de aquisição do veículo) – 22.655,00 (valor residual = 10% do valor de aquisição) / 10 (vida útil), assim temos:

$226.550,00 - 22.655,00 = R\$ 203.895,00$

$203.895,00 / 10 = R\$ 20.389,50$ (custo de depreciação anual do veículo)

$20.389,50 / 12$ (meses do ano) = R\$ 1.699,13 (custo de depreciação mensal)

$1.699,13 \times 09$ (veículos) = **R\$ 15.292,17 (custo de depreciação mensal para o lote)**

➤ Em relação aos custos de manutenção do veículo, tem a seguinte fórmula, prevista no Manual de Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná:

Custo de manutenção do veículo = custo médio de combustível por km x 7%

Custo de manutenção por km = 2,5 (l/km) / 3,58 (valor do litro de diesel⁶) x 7%

$2,5 / 3,58 = 0,69$

$0,69 \times 7\% = 0,73$ (custo de manutenção por km)

$0,73 \times 13.349$ (km/mês) = **R\$ 9.744,77 (custo de manutenção/mês)**

➤ Em relação aos custos com pneus, tem a seguinte fórmula, prevista no Manual de Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná:

Custo com rodagem por km = (custo do pneu x nº de pneus do veículo) / vida útil dos pneus em km

$1366,66 \times 6 = 8.199,96$

$8.199,96 / 73.000\text{km}$ (conforme estudo da FGV, 2014)

Custo de rodagem por km = 0,11

13.349 (km/mês) x R\$0,11 = **R\$ 1.468,39 (valor mensal de custo de rodagem/pneus)**

➤ Em relação ao custo com seguro e impostos, temos que para ônibus o IPVA é de 1% sobre o valor do veículo, assim teríamos:

$226.550,00 \times 1\% = R\$ 2.265,50$

$2.265,50 \times 09$ (ônibus) = R\$ 20.389,50

$20.389,50 / 12$ (meses) = **R\$ 1.699,12 (valor mensal de IPVA)**

Quanto ao custo de licenciamento e seguro obrigatório, teríamos o seguinte valor para o veículo ônibus:

$124,40 \times 09$ (ônibus) = R\$ 1.119,60

$1.119,60 / 12$ (meses) = **R\$ 93,30 (valor mensal de seguro obrigatório e licenciamento)**

Quanto ao custo com seguro de responsabilidade civil, teríamos o seguinte valor:

$1.365,00$ (por veículo) x 09 (nº de veículos) = R\$ 12.285,00

$12.285,00 / 12$ (meses) = **R\$ 1.023,75 (valor mensal de seguro de responsabilidade civil)**

Quanto ao custo com taxas do DETRAN (para vistorias anuais)

$329,62 \times 09 = 2.966,58$

$2.966,58 / 12 = 247,21$ (valor mensal de taxas)

*Todos os valores apresentados encontram-se no anexo I - X para verificação (pesquisa de preço)

➤ Em relação ao custo com GPS, temos o seguinte:

$32,65$ (valor mensal por veículo) x 09 (nº de veículos do lote) = **R\$293,85 (valor mensal do sistema de monitoramento)**

➤ Quanto ao lucro, se considerarmos os custos totais mensais da presente contratação teríamos o seguinte valor: R\$116.829,59.

⁵ SILVA, Sandra Teresinha da (org.). Normas para gestão do transporte escolar público do Paraná. 3 ed. Curitiba: SEED/PR., 2014. p. 21.

⁶ Extraído do sítio eletrônico: <http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Estado.asp> Síntese semanal do comportamento dos preços do combustível - ANP



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aplicando se a alíquota de 10% sobre o valor acima apresentado, teríamos o lucro da futura contratada conforme segue: $116.829,59 \times 10\% = 11.682,95$ (valor considerando até a segunda casa decimal)

$116.829,59 + 11.682,95 = 128.512,54$ (valor mensal estimado para o presente lote)

➤ Tributos federais (cofins e pis) alíquota de 9,25%

$128.512,54 \times 9,25\% = R\$11.887,41$

➤ Tributos municipais (ISSQN) alíquota de 4%

$128.512,54 \times 4\% = R\$ 5.140,50$

Desta forma, tem-se: $R\$ 11.887,41 + 5.140,50 = R\$17.027,91$ (valor de tributos)

Do valor de $R\$17.027,91$ devidos em tributos, desconta-se a quantia de $R\$9.094,86$ visto que tal valor já se encontra diluído na composição da planilha de custo dos postos de trabalho (motorista e ajudante), conforme módulo 6. Assim teríamos:

$R\$ 17.027,91$ (valor devido de tributos mensais) – $R\$ 9.094,86$ (valor de tributos já diluído no custo dos motoristas e ajudantes) = a diferença de $R\$7.933,05$ para compor o custo mensal.

$128.512,54 + 7.933,05$ (diferença do valor devido em tributos) = $R\$136.445,59$ (valor mensal)

$136.445,59 / 13.349$ (km/mensal) = **R\$ 10,22** (valor do km/mensal para o lote considerando até a segunda casa decimal)

LOTE Nº 02							
ROTA	ITINERÁRIO	KM/DIA	KM/MÊS	TOTAL KM/MÊS	Preço por KM R\$	VALOR MENSAL* R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
10	APAE Norte	111	2442	21.428	7,43	159.210,04	1.910.520,48
11	APAE Nordeste	96	2112				
12	APAE Leste-Sul	105	2310				
13	ACDD Norte I	117	2574				
14	ACDD Nordeste	100	2200				
15	ACDD Sul	133	2926				
16	ACDD Norte II	117	2574				
17	Nosso Canto Sul	92	2024				
18	Nosso Canto Norte - Nordeste	103	2266				

*Considerando 22 dias letivos no mês, caso não tenha, o valor será menor, conforme o serviço prestado.



Dos custos do lote 2

➤ Tem se 09 linhas neste lote, logo, há a necessidade de 09 motoristas e 09 monitores, pois nestas linhas, são transportadas crianças de até 10 anos, que precisam de cuidado e atenção, sendo que o motorista não pode atuar em sua função e controlar os alunos, razão pela qual a necessidade de monitores.

Sabendo que o custo do motorista mensal é de $R\$ 3.834,48$ e o do monitor é de $R\$ 2.924,55$ conforme planilha constante do anexo I - XI, teríamos o seguinte custo fixo mensal:

$09 \times 3.834,48 = 34.510,32$ (motoristas)

$09 \times 2.924,55 = 26.320,95$ (monitores)

Total= R\$ 60.831,27

➤ No que tange ao combustível, em média os ônibus fazem 2,5km/l (média aplicada nos contratos mantidos por este órgão), teríamos, portanto, um custo mensal variável conforme segue:

21.428 km/mês : $2,5\text{km/l} = 8.571 \times R\$3,58$ (custo do diesel por litro conforme pesquisa de preço constante do anexo I - X) = **R\$ 30.684,18**

➤ Quanto à higienização do veículo, temos que será feita quinzenalmente, assim temos o seguinte custo:

$390,00$ (valor da lavagem por veículo) $\times 2$ (nº de lavagem ao mês) = $R\$ 780,00$

$780,00 \times 09$ (nº de veículos) = **R\$ 7.020,00** (valor mensal de lavagem – interna e externa completa e cera)

➤ Em relação à depreciação do veículo, tem se o seguinte:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09 linhas = 09 ônibus. Custo de um ônibus é o valor de R\$ 226.550,00 (conforme ata de registro de preço FNDE, constante do anexo I - X). A cartilha de normas para gestão do transporte escolar público do Paraná⁷, editada pela SEED/PR, orienta que seja aplicada a seguinte fórmula:

Custo de depreciação do veículo/ano = (valor de aquisição do veículo – valor residual) / vida útil

Considerando as orientações contidas na cartilha supracitada, o valor residual do ônibus é de 10% e a vida útil é de 10 anos, estes foram os índices considerados para cálculo na fórmula supracitada.

Aplicando a fórmula temos então o seguinte: R\$ 226.550,00 (valor de aquisição do veículo) – R\$ 22.655,00 (valor residual = 10% do valor de aquisição) / 10 (vida útil), assim temos:

$226.550,00 - 22.655,00 = R\$ 203.895,00$

$203.895,00 / 10 = R\$ 20.389,50$ (custo de depreciação anual do veículo)

$20.389,50 / 12$ (meses do ano) = R\$ 1.699,13 (custo de depreciação mensal)

$1.699,13 \times 09$ (veículos) = **R\$ 15.292,17 (custo de depreciação mensal para o lote)**

➤ Em relação aos custos de manutenção do veículo, tem a seguinte fórmula, prevista no Manual de Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná:

Custo de manutenção do veículo = custo médio de combustível por km x 7%

Custo de manutenção por km = 2,5 (l/km) / 3,58 (valor do litro de diesel⁸) x 7%

$2,5 / 3,58 = 0,69$

$0,69 \times 7\% = 0,73$ (custo de manutenção por km)

$0,73 \times 21.428$ (km/mês) = **R\$ 15.642,44 (custo de manutenção/mês)**

➤ Em relação aos custos com pneus, tem a seguinte fórmula, prevista no Manual de Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná:

Custo com rodagem por km = (custo do pneu x nº de pneus do veículo) / vida útil dos pneus em km

$1366,66 \times 6 = R\$ 8.199,96$

$8.199,96 / 73.000\text{km}$ (conforme estudo da FGV, 2014)

Custo de rodagem por km = 0,11

21.428 (km/mês) x R\$ 0,11 = **R\$ 2.357,08 (valor mensal de custo de rodagem/pneus)**

➤ Em relação ao custo com seguro e impostos, temos que para ônibus o IPVA é de 1% sobre o valor do veículo, assim teríamos:

$226.550,00 \times 1\% = R\$ 2.265,50$

$2.265,50 \times 09$ (ônibus) = R\$ 20.389,50

$20.389,50 / 12$ (meses) = **R\$ 1.699,12 (valor mensal de IPVA)**

Quanto ao custo de licenciamento e seguro obrigatório, teríamos o seguinte valor para o veículo ônibus:

$124,40 \times 09$ (ônibus) = R\$ 1.119,60

$1.119,60 / 12$ (meses) = **R\$ 93,30 (valor mensal de seguro obrigatório e licenciamento)**

Quanto ao custo com seguro de responsabilidade civil, teríamos o seguinte valor:

$1.365,00$ (por veículo) x 09 (nº de veículos) = R\$ 12.285,00

$12.285,00 / 12$ (meses) = **R\$ 1.023,75 (valor mensal de seguro de responsabilidade civil)**

Quanto ao custo com taxas do DETRAN (para vistorias anuais)

$329,62 \times 09 = R\$ 2.966,58$

$2.966,58 / 12 = R\$ 247,21$ (valor mensal de taxas)

*Todos os valores apresentados encontram-se no anexo I - X para verificação (pesquisa de preço)

➤ Em relação ao custo com GPS, temos o seguinte:

$32,65$ (valor mensal por veículo) x 09 (nº de veículos do lote) = **R\$ 293,85 (valor mensal do sistema de monitoramento)**

➤ Quanto ao lucro, se considerarmos os custos totais mensais da presente contratação teríamos o seguinte valor: R\$135.184,37.

⁷ SILVA, Sandra Teresinha da (org.). Normas para gestão do transporte escolar público do Paraná. 3 ed. Curitiba: SEED/PR., 2014. p. 21.

⁸ Extraído do sítio eletrônico: <http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Estado.asp> Síntese semanal do comportamento dos preços do combustível - ANP



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aplicando se a alíquota de 10% sobre o valor acima apresentado, teríamos o lucro da futura contratada conforme segue: $135.184,37 \times 10\% = R\$ 13.518,43$ (valor considerando até a segunda casa decimal)

$135.184,37 + 13.518,43 = R\$ 148.702,80$ (valor mensal estimado para o presente lote)

➤ Tributos federais (cofins e pis) alíquota de 9,25%

$148.702,80 \times 9,25\% = R\$ 13.755,00$

➤ Tributos municipais (ISSQN) alíquota de 4%

$148.702,80 \times 4\% = R\$ 5.948,11$

Desta forma, tem – se: $13.755,00 + 5.948,11 = R\$ 19.703,11$ (valor de tributos)

Do valor de R\$ 19.703,11 devidos em tributos, desconta-se a quantia de R\$9.094,86 visto que tal valor já se encontra diluído na composição da planilha de custo dos postos de trabalho (motorista e ajudante), conforme módulo 6. Assim teríamos:

$R\$ 19.703,11$ (valor devido de tributos mensais) – $R\$ 9.094,86$ (valor de tributos já diluído no custo dos motoristas e ajudantes) = a diferença de $R\$ 10.608,25$ para compor o custo mensal.

$148.702,80 + 10.608,25$ (diferença do valor devido em tributos) = $R\$ 159.311,05$ (valor mensal)

$159.311,05 / 21.428$ (km/mensal) = **R\$ 7,43 (valor do km/mensal para o lote considerando até a segunda casa decimal)**

*Os valores considerados foram de veículos novos e de contratações similares de outros órgãos públicos conforme pesquisas disponibilizadas no anexo I - XI.

A partir dos cálculos pormenorizados chegou-se ao custo do KM rodado.

Assim declaramos para os devidos fins, que fizemos a presente planilha de custo com base no manual de gestão do transporte escolar do Paraná e em cotações de contratações similares para cada custo que compõe o serviço por outros órgãos públicos conforme anexos a seguir.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II DO OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação
- 12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 - MEC/FNDE – PMFI Transporte Escolar
- 12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 - PMFI/SEED – Transporte Escolar

3. RECEBIMENTO

- 3.1. O bem ou prestação de serviço deverá ser entregue em conformidade com a Nota de Empenho e os termos do edital.
- 3.2. A entrega do bem ou da prestação do serviço deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia.
- 3.3. Todos os bens fornecidos ou serviços prestados serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O(s) bem (ens) ou serviço(s) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota(s) Fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do edital de registro, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do objeto fornecido.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.3. A empresa deverá emitir **Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica**, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de Agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 4.5. Para o recebimento dos pagamentos devidos, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:
- 4.5.1. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014;
- 4.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 4.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 4.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.5.5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

1. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

1.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.2. A proposta de preços inicial deverá ser digitada no site www.licitacoes-e.com.br, para análise e terá que conter:

I. Preço total do lote contemplando todos os itens pertencentes ao lote, com até duas casas decimais após a vírgula; Será desclassificada a empresa que cotar parcialmente o lote;

II. Conter as condições de pagamento em conformidade com o edital, a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;

III. Prazo de validade da proposta: 60 dias, a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;

IV. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios.

V. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

1.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

1.4. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

1.5. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. A licitante com a proposta classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a seguinte documentação:

2.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- IV. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG N° 02, de 16 de setembro de 2009, de acordo com o **Modelo III**;
 - I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (**alvará**), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.
- VIII. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- X. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- XI. Declaração conjunta que versa sobre recebimento do edital, superveniência de fatos impeditivos da habilitação, Proibição do Trabalho de Menores e de Relação de emprego com servidores; conforme **Modelo II**.
- XII. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, inclusive Notas Fiscais.

a) Se apurado irregularidade na apresentação de qualquer documento apresentado na licitação, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 90 da Lei 8.666/93, e o envio da documentação da licitante ao Ministério Público, para as providências que julgarem necessárias.

XIII. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante, com validade de 90 dias.

XIX. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a serem apresentados deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente. Em se tratando de sociedade por ações (SA), deverá ser apresentada à publicação em órgão de imprensa oficial;

XIX. A) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

XIX. A1) Para comprovação do item XIX, poderá ser apresentado o Balanço Patrimonial do exercício 2018.

A) Índices financeiros:

A1) A proponente deverá comprovar, por meio do **modelo IV**, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) Solvência Geral (SG), apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, cujos valores deverão ser iguais ou maiores que **1,0** (um). Tais índices serão calculados conforme segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AT) / (PC + ELP)$

Onde:

AC - Ativo Circulante;
PC - Passivo Circulante;
AT - Ativo Total.

RLP - Realizável a Longo Prazo
ELP - Exigível a Longo Prazo

A2) As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, como condição de habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por lote, na forma prevista nos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

B) Comprovação do capital social ou patrimônio líquido, no valor de 10% do valor máximo estabelecido por lote. **Para participar de mais de um lote, a empresa deverá comprovar o somatório do capital social ou patrimônio líquido do valor referente aos lotes.**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LOTE N°	VALOR MÁXIMO R\$	CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO POR LOTE *
01	1.637.121,36	10%
02	1.910.520,48	10%

* **Exemplo:** a empresa arrematou os lotes 01 e 02: deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido referente o somatório para os dois lotes e será desclassificada caso não comprove o somatório, entretanto, poderá optar pelos lotes, no limite do seu CS ou PL.

XX. Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista o tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar n° 123/2006, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme consta no art. 8° da Instrução Normativa DNRC n° 103/2007, acompanhada da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. O Modelo I da Declaração encontra-se no Edital.

3. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO AO PREGOEIRO

3.1. Os documentos deverão chegar ao endereço constante do preâmbulo deste edital, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão, independente de comunicação do Pregoeiro.

3.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

3.1.2. O licitante poderá encaminhar o envelope contendo os documentos habilitatórios anteriormente à realização da sessão do pregão, identificando no referido envelope os elementos que possibilitem seu vínculo ao processo licitatório. O Pregoeiro deverá abrir o envelope somente após a realização da sessão do Pregão. Os envelopes dos licitantes que não vencerem quaisquer dos itens deste edital estarão à disposição dos mesmos para sua retirada durante 60 (sessenta) dias após a realização da sessão, findo esse prazo serão destruídos.

3.1.3. Licitantes arrematantes enviar os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, sem conter folhas (paginas) frente e verso.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

4.1. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, estes estarão imediatamente inabilitados no presente processo licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

4.2. Os documentos referidos nos itens 2 e 3 deste Anexo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade sendo dispensada sua autenticação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3. Caso os documentos referidos nos itens 2 e 3 deste Anexo não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.
- 4.4. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.6. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis posteriores ao prazo estipulado no item 3.1, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 4.7. Ultrapassado o prazo previsto no subitem 4.6, a microempresa ou empresa de pequeno porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MODELO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 002/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, declara, que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) constituídas na forma da Lei Complementar nº. 123, DE 14/12/2006.

Declara, ainda que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação

Declara, ainda, que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ 2020.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Contador:
Registro no CRC



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MODELO II DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 002/2020

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epigrafe, **DECLARA**,

- a) Que recebeu do licitador toda a documentação do Pregão Eletrônico supramencionada, relacionada no Edital em apreço e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- d) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Foz do Iguaçu.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ 2020.

Nome e carimbo do Representante
Legal da empresa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MODELO III DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020- PMFI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente **Licitação**, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente **Licitação** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente **Licitação** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente **Licitação** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu** antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2020-.

Nome e carimbo do representante
Legal da empresa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MODELO IV

CAPACIDADE FINANCEIRA

À
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 002/2020

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AT) / (PC + ELP)$		

Onde:

AC - Ativo Circulante;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível a Longo Prazo.

AT - Ativo Total;
RLP - Realizável a Longo Prazo;

Obs. Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de _____ de 2020.

Responsável legal
(Carimbo, nome RG nº e assinatura)

Contador
(nome, RG nº, CRC nº e assinatura)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MODELO V
PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____ IE _____
Endereço: _____
Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco _____ Agência Bancaria _____ Conta Corrente nº _____
Email _____

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Compras e Suprimentos
Pregão Eletrônico nº 002/2020.

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para execução dos objetos, conforme abaixo:

ROTA N°	ITINERÁRIO	KM/DIA	KM/ MÊS	KM/ ANO	PREÇO POR KM R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Lote nº.....							
TOTAL GERAL R\$							

Condições de Pagamento:

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo do Contrato de prestação dos serviços e recebimento da nota de empenho.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, seguro contra terceiros, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ___ de _____ de 2020.

Nome e carimbo do representante
Legal da empresa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2020

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, n.º 280, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal....., a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., com sede à Ruan.º....., nesta cidade, neste ato representada pela brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar composto deveículos para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, na forma licitada, para fins de atendimento do transporte de alunos na seguinte forma, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº/2020, que passam a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados e passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o procedimento licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº .../2020, cujos, documentos integrantes do mesmo, são de conhecimento da CONTRATADA, em especial: instrumento convocatório, anexos, especificações e/ou memoriais, proposta a proponente vencedora parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no certame.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do lote n.º..... os seguintes valores: a) (.....) a serem pagos mensalmente, correspondente ao objeto descrito na cláusula primeira, letra "a";, perfazendo o valor global de R\$ (.....), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

- 12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação
- 12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 - MEC/FNDE – PMFI Transporte Escolar
- 12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 - PMFI/SEED – Transporte Escolar



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;
- b) **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:**

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- c) A empresa deverá emitir **Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica**, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de Agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).
- d) A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- e) Para o recebimento dos pagamentos devidos, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:
- e1) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta **PGFN/FRB nº.03/2007**;
- e2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- e5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e6) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 24 (*vinete e quatro*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do(s) serviço (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

Gestor do Contrato: Rodrigo Marques Soares

Fiscais do Contrato: Ivano Oliveira Gomes

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atendem às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Segundo

O serviço prestado em desacordo com as características, especificações e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído, complementado ou reexecutado. Neste caso, o prazo será de 24 horas se outro superior exigível pela natureza do apurado não for determinado pela CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro

A inobservância do previsto no parágrafo anterior sujeita a CONTRATADA à aplicação das Penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) prestar os serviços na forma ajustada; b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados; c) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor; d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica; e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT; g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato; i) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato; l) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito; m) Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente CONTRATO; n) transportar exclusivamente os passageiros credenciados pela Secretaria Municipal da Educação do CONTRATANTE; o) Atender as exigências do Código Nacional de Transito, p) Todos os veículos deverão conter nas laterais e traseira, a meia altura, uma faixa horizontal, de cor amarela, com 40 cm de largura, pintada com letras pretas o dístico "ESCOLAR"; q) Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios elencados na Lei, tais como: cintos de segurança em número igual à lotação, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela e demais requisitos e equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN; r) Possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos (danos materiais e pessoais); s) Comunicar imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte escolar, principalmente quando houver redução de quilometragem, por motivo de transferência, mudança de endereço ou desistência do aluno; t) informar a instituição de ensino e Secretaria Municipal da Educação, onde embarca os alunos o numero de 02 (dois) telefones da empresa ou motorista para contato durante a realização do turno; u) **Apresentar todos os documentos exigidos no item 8 do Anexo I – Termo de Referencia, para assinatura do Contrato;** v) O cumprimento dos horários previstos tanto no embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola; e As condições de bem-estar dos alunos desde o momento do embarque na condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter bom rendimento escolar.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único

DAS PROIBIÇÕES

Ficam expressamente proibidas as seguintes condutas na execução do serviço:

- a) Fumar no interior do veículo;
- b) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- c) Motorista sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- d) Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- e) Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta; falar ao celular enquanto dirige;
- f) Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
- g) Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- h) Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- i) Não comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- j) Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- l) Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- m) Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- n) Colocar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda";

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas no item 12 do Edital, abaixo resumidas.

Advertência;

Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

Impedimento de contratar com a Administração.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

I - As sanções previstas na cláusula nona poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

II - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

III - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

IV - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

90 dias após o término da vigência contratual.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Preço consignado no Contrato será reajustado anualmente. Observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite par a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, estabelecido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes d execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazo dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Aplicam-se ao presente contrato as disposições do artigo 65, incisos I e II e parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (*duas*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

Contratada